

RETIRADO



Câmara Municipal de Jundiaí

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

N.º

de / /

Processo n.º 18.831

PROPOSTA DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 41

Autoria: CARLOS ALBERTO BESTETTI

Ementa: Permite cessão de veículos e condutores da Prefeitura Municipal a particulares, nas condições que especifica.

Arquive-se

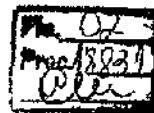
Albuquerque

Director

16/08/195



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



MATÉRIA	Comissões
PELOJ 41	CJR COSP

Ao Consultor Jurídico.

W. Manfredi
Diretora Legislativa
28/06/95

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☒ voto contrário
<i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 03/08/95	<i>Avoca</i> <i>Paulo</i> Presidente 08/08/95	<i>Paulo</i> Relator 08/08/95

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PP 956/95

PUBLICADO
em 04/08/95

16831 JUN 95 13:11

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES: CJR e COSP
 Presidente 16 / 8 / 95

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ RETIRADO  16 / 8 / 95
--

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 41

Permite cessão de veículos e condutores da Prefeitura Municipal a particulares, nas condições que especifica.

Art. 19 A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 114. Poderão ser cedidos a particular, para serviços transitórios, máquinas e operadores e veículos e condutores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e que o interessado recolha previamente a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens no estado em que os haja recebido.

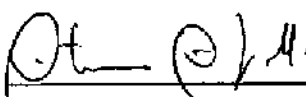
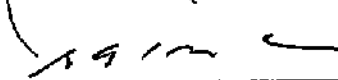
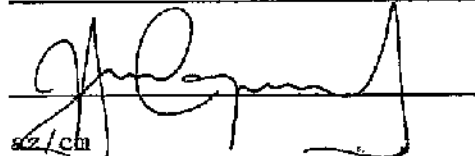
"Parágrafo único. As cessões e a remuneração mencionadas neste artigo serão reguladas por lei própria, dispensada a sua cobrança:

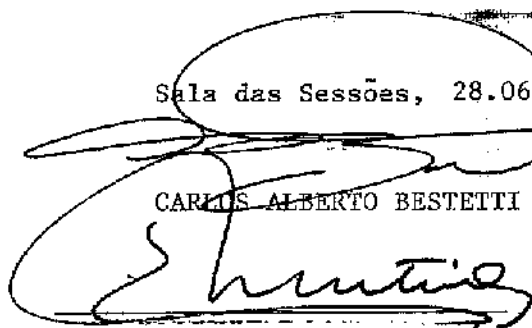
- a) das entidades declaradas de utilidade pública municipal;
- b) de cidadãos comprovadamente pobres."

Art. 29 Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28.06.1995

CARLOS ALBERTO BESTETTI




sz/cm






(PELOJ Nº 41 - fls. 02)

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica de Jundiaí, atualmente, prevê cessão, a particulares, de máquinas e operadores da Prefeitura. A matéria acha-se regulada, presentemente, nas Leis 1.740/70, 2.271/77 e 2.734/84 (art. 3º).

Este projeto estende a previsão a veículos e condutores - para viabilizar uso de caminhões e motoristas em mudanças de famílias interessadas -, e desonera, em qualquer caso de cessão, o cidadão pobre.

CARLOS ALBERTO BESTETTI

Lei Orgânica de Jundiá

Art. 114. Poderão ser cedidos a particular, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e que o interessado recolha previamente a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens no estado em que os haja recebido.

Parágrafo único. A remuneração das cessões mencionadas neste artigo será regulada por lei própria, dispensada a sua cobrança das entidades declaradas de utilidade pública municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1740, DE 05 DE OUTUBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, - de acôrde com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30/09/70, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - A cessão a particulares, para serviços transitórios, de máquinas e operadores da Prefeitura Municipal, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município, a que se refere o artigo 66 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), obedecerá às normas dispostas na presente lei.

Art. 2º - No momento em que contar com "horas de máquinas" e "operadores" disponíveis, o Município divulgará, através de edital, publicado no órgão oficial local de Imprensa, a existência de tal disponibilidade e as condições que regerão tal cessão.

Art. 3º - Dentre outras, são condições imprescindíveis à concretização da cessão:

a) - requerimento dirigido ao Prefeito Municipal ou a quem êste designar, pleiteando a cessão e definindo os serviços a serem executados;

b) - recebimento prévio, na Tesouraria Municipal, de importe fixado pelo órgão competente, a título de depósito prévio;

c) - aceitação integral de todas as condições ditadas pelo Município, principalmente a referente ao preço-hora de custo da máquina;

d) - assinatura de termo de responsabilidades com respectivo fiador, pela conservação e devolução dos bens recebidos.

Art. 4º - O atendimento dos pedidos obedecerá, rigorosamente, a ordem de entrada ressalvada a hipótese em que se verificar, a critério de órgão municipal competente, a existência de prioridade absoluta, quando então tal hipóte

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI



- Fls. 2 -
(Lei nº 1740)

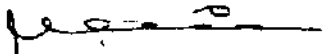
Pa. 09
Proc. 18831
Ole

hipótese será considerada para o pedido específico.

Art. 5º - No cálculo de preço-hora da cessão - de máquinas, levar-se-á em consideração:

- a) - hora do trabalhador-operador;
- b) - consumo de combustível e lubrificantes;
- c) - despesa de manutenção;
- d) - valor de equipamento e sua depreciação;
- e) - percentagem de 20% (vinte por cento) de valor total dos serviços, para formação de "reserva", destinada à cobertura de imprevistos (acidentes, danificação, etc.).

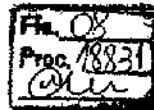
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(VALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb



LEI Nº 2271, DE 27 DE OUTUBRO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal - em Sessão Extraordinária realizada/ no dia 21 de outubro de 1977, PRO - MULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Desde que não haja prejuízo para os serviços públicos normais, fica o Poder Executivo autorizado a ceder, gratuitamente, máquinas, equipamentos e operadores da Prefeitura Municipal, e entidades com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, esportivas, culturais, assistenciais, escolares e estudantis, para execução de trabalhos transitórios.

Art. 2º - Dentre outras, são condições imprescindíveis à concretização da cessão:

a) - requerimento dirigido ao Prefeito Municipal ou a quem este designar, pleiteando a cessão e definindo os serviços a serem executados;

b) - comprovação da integral regularidade da entidade a ser beneficiada, em especial quanto à inexistência de fins lucrativos, e prova de personalidade jurídica;

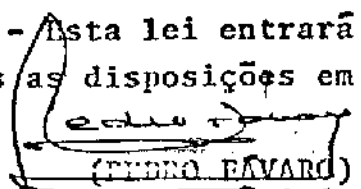
c) - termo de compromisso impeditivo de alienação do imóvel, pelo prazo de 2 (dois) anos, salvo se for coberto o preço correspondente ao custo das operações, que será calculada tomando-se por base o preço médio do mercado à época da respectiva cobrança.

Art. 3º - O atendimento dos pedidos obedecerá, rigorosamente, à ordem cronológica de entrada e à disponibilidade do Poder Público Municipal, ressalvada a hipótese em que se verificar, a critério do órgão municipal competente, a existência de condições excepcionais que justifiquem atendimento prioritário.

Art. 4º - O setor competente da Municipalidade fará a prévia apropriação do custo das operações, para o devido registro.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MOD. 3


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal



LEI Nº 2734, DE 28 DE AGOSTO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de agosto de 1984, PROMULGA a seguinte / Lei:-

Artigo 1º - A Prefeitura poderá autorizar o uso de próprios municipais à comunidade para realização de atividades culturais, artísticas, esportivas ou sociais, observadas as seguintes regras:

I - a cessão dos próprios municipais será feita sem qualquer prejuízo das atividades funcionais, pedagógicas ou administrativas a que o local se destina;

II --aquele que pretender organizar atividade no próprio municipal deverá inscrever-se na Prefeitura, mediante ofício em / que a descreva minuciosamente, assumindo responsabilidade pelo / ressarcimento de eventuais danos ao local em virtude do evento;

III - não são admitida a realização de eventos com fins lucrativos;

IV - o acesso ao evento organizado em próprio municipal será facultado a qualquer munícipe, independentemente do pagamento de qualquer quantia aos seus organizadores; o rateio da taxa prevista no inciso seguinte somente poderá ser feito entre aqueles que voluntariamente se propuserem a fazê-lo; e

V - pela cessão de próprio municipal poderá a Prefeitura cobrar remuneração destinada a cobrir os custos de funcionamento e limpeza do local.

Artigo 2º - O Prefeito regulamentará a presente Lei em (60) sessenta dias, podendo delegar a uma "Comissão Municipal de Voluntários" as seguintes atribuições:

I - organização das inscrições a que se refere o inciso II,



do artigo 19;

II - arrolamento dos próprios municipais suscetíveis de utilização pela comunidade, bem como os horários disponíveis; e

III - controle da cessão dos próprios municipais para que / não haja desvirtuamento dos objetivos comunitários consagrados/ nesta Lei.

Artigo 39 - O Prefeito poderá adotar, quanto à utilização pela comunidade de equipamentos mecânicos de transporte, terra-
plenagem ou conservação, desde que sem fins lucrativos, procedi-
mento análogo ao previsto nesta Lei.

Artigo 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito
dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRÓ JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Internos
e Jurídicos

scc



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER-LOM Nº 43

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 41

PROCESSO Nº 18.831

De autoria do Vereador CARLOS ALBERTO BISTETTI, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí permite cessão de veículos e condutores da Prefeitura Municipal a particulares, nas condições que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com os documentos de fls. 05/10. Atende ainda o disposto no art. 42, I, da Carta de Jundiaí, que determina a necessidade de assinaturas adicionais de 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara para que possa ser apresentada a matéria.

É o relatório.

PARECER:

1. A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 114 - que se objetiva alterar, prevê cessão a particulares de máquinas e operadores da Prefeitura para serviços transitórios, assim como a respectiva remuneração, a ser tratada em lei própria.
2. De qualquer forma, trata-se de matéria afeta a serviços públicos a ser prestado a terceiros, e a própria Carta de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c o art. 72, X e XI - estabelece competência privativa ao Prefeito para disciplinar tal temática. Portanto, a pretensão do nobre autor incorpora vícios de ilegalidade e consequente inconstitucionalidade, eis que representa ingerência em âmbito de atribuição específica do Executivo, inobservando o princípio que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Carta da Nação e repetido na Constituição do Estado - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º.

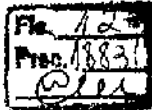
DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

1. Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação e de Obras e Serviços Públicos.
2. Com os respectivos pareceres, a proposição deverá ir a Plenário para discussão e votação, nos termos do art. 42, § 1º, da L.O.M., obedecendo-se, ainda, os §§ 2º e 3º do citado dispositivo e demais disposições regimentais.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Parecer CJ LOM Nº 43 - fls. 02)

3. QUORUM: 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em dois turnos de votação, com interstício mínimo de dez dias entre o primeiro e o segundo turno (§ 1º, "in fine", art. 42, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de julho de 1995

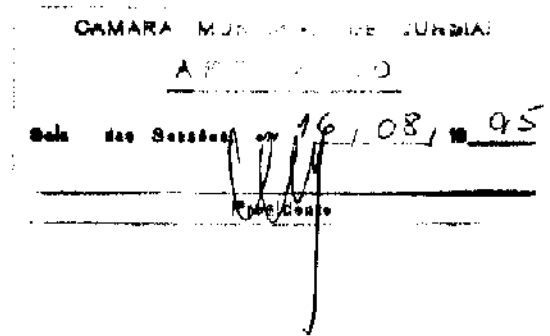
Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico em exercício

*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.117

RETIRADA da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 41, do Vereador CARLOS ALBERTO BESTETTI, que permite cessão de veículos e condutores da Prefeitura Municipal a particulares, nas condições que especifica.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, RETIRADA da Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 41, de minha autoria.

Sala das Sessões, 16.08.1995

CARLOS ALBERTO BESTETTI

*

vsp

